Id:13B5ABC31D2EA3F1

PREFEITURA MUN. DE VARZEA BRANCA
PC SANTA TERESINHA S/N
41522103/0001-07 Exercício: 2023

DECRETO Nº 46 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.359

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$97.076,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **97.076,05**

02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS			
555	10.301.0005.2047.0000	SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		76.990,70
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 605 00
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis		
	999 318	PISO ENFERMAGEM		
556	10.301.0005.2047.0000	SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		20.085,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 605 00
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis		
	999 318	PISO ENFERMAGEM		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **97.076,05**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VARZEA BRANCA, 25 de outubro de 2023

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
394.293.773-53

Id:0E2895E1A706A082

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Decreto N° 051/2023 de 20 de novembro de 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VÁRZEA BRANCA - PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de aprovação, regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca-PI é regido pela Lei Municipal nº 325/2021 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMDU e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Várzea Branca-PI.

Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 3º O CMDU tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 4º Ao CMDU compete:

I — Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII — fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

VIII — sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação do CMDU, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX — exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

X — sugerido prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais:

XI — promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII — Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII — identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

XIV — apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

XV — encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon — Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI — incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no "âmbito do município;

XVII — incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVII — avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município estabelecendo sistema de indicadores;

XIX — recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;

XX- estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII -elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII — acompanhar a implementação das Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIV — deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMDU e a aprovação do Prefeito Municipal;

XXV — a Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DA ESTRUTURA

Art. 7º O CMDU será representado, com a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

II - Secretaria Executiva;

III — Plenário (conselheiros);

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º São atribuições da Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - homologar e fazer cumprir as decisões do CMDU;

IV - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante no ato que formalizara decisão;

V - representar ou nomear representante do CMDU para atos públicos;

VI – coordenar as ações da Secretaria Executiva;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A assessoria jurídica do CMDU será prestada pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Seção III - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º São atribuições da vice-presidência:

I - substituir a presidência quando solicitado ou em situações excepcionais;

II - exercer outras funções delegadas pela presidência.

Seção IV - DO PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é composto pela totalidade dos membros do CMDU, incluindo o presidente, vice-presidente e conselheiros.

Art. 11 O Plenário é instância superior de deliberação do CMDU quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Município e tem as seguintes atribuições:

I - aprovar o regimento interno do CMDU, bem como, suas alterações;

II - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – propor a criação ou extinção de Câmaras internas;

IV - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas;

V – aprovar os atos de atribuição do Conselho;

VI - exercer outras atividades, bem com, apreciar questões não previstas no Regimento Interno, relacionadas à sua atribuição.

VII — eleger o presidente e vice-presidente, mediante votação por maioria simples dos membros, na forma do art. 29.

Seção V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12- A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Diretoria, responsável por auxiliar a Presidência, Vice-presidência e Plenário em suas atribuições, através de servidores, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - fornecer apoio administrativo à Presidência e Plenário na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões públicas e organizar a deliberação dos trabalhos do CMDU;

II - elaborar ata das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes às deliberações do Conselho, assim como, quando necessário solicitar a sua publicação;

III - articular o relacionamento entre as unidades integrantes do CMDU e as demais instituições do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

VI - requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do CMDU;

VII - receber e encaminhar à assessoria jurídica da Secretaria de Meio Ambiente os recursos direcionados ao Conselho para análise de admissibilidade, emissão de relatório e parecer, posteriormente, providenciar a inclusão na pauta para julgamento;

VIII - instituir grupos de trabalhos para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI - DOS MEMBROS

Art. 14 O CMDU compor-se-á, por meio dos membros conselheiros mencionados na Lei Municipal de sua criação, devendo os membros do Poder Público e Organização da Sociedade Civil serem indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos.

Art. 15 Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 16 Compete aos membros do CMDU:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

II - debater a matéria em discussão;

III - pedir vista de matéria que será concedida após justificativa, devendo o processo ser analisado obrigatoriamente na próxima reunião;

IV - apresentar pareceres de vista, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração do parecer;

V - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão emitente;

VI - propor redação dos atos fixados no art. 5º deste Regimento Interno para deliberação do Plenário;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 17 O Conselheiro Titular terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 18 Caberá ao Conselheiro Titular comunicar aos suplentes, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento e, em comum acordo com seu suplente, decidir e comunicar à Secretaria Executiva do CMDU quem o representará.

Art. 19 O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativas, no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelos suplentes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará às entidades ou órgãos componentes do risco e das consequências da perda de mandato dos Conselheiros que os representam, caso ocorram ausências de representante em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões alternadas.

Art. 20 O Conselheiro substituído por excesso de faltas não terá direito à recondução, voz e voto, em reuniões do CMDU, até o final do mandato em que ocorrer sua substituição.

Art. 21 Os Conselheiros do CMDU poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

I - renúncia;

II - solicitação da entidade representada;

III - proposição do plenário.

§ 1º Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, esta deverá conter assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

§ 2º Em caso de afastamento do Conselheiro, seu lugar será ocupado pelo suplente, podendo a representada indicar outro nome para ocupar a vaga de suplente, cuja indicação perpassará pelos trâmites regimentais.

§ 3º Os Conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 22 Havendo reincidência em substituição dos representantes faltosos, a entidade terá sua representatividade excluída e substituída no Conselho.

Art. 23 Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Parágrafo único. Esgotada as entidades do mesmo segmento da excluída, utilizar-se-á outros segmentos critério do Presidente.

Seção VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do CMDU solicitará às entidades e segmentos participantes, especificados na Lei Municipal de sua criação a indicação de seus representantes, fixando o prazo de até 10 (dez) dias para o recebimento dessas indicações.

Art. 25 A Secretaria Executiva deverá fixar até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, a data e regras da indicação dos Conselheiros, bem como a eleição para escolha do Presidente e Vice Presidente do CMDU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 26 A renovação dos Conselheiros do CMDU se dará por indicação dos respectivos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 27 Poderão ser indicados à categoria de Conselheiro do CMDU, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos no ato da inscrição;

II - ter atuação em atividades ambientais;

III - não ter sido condenado ou estar respondendo por crime de natureza ambiental;

IV - não constar, no âmbito do Município, decisão homologada pelo CMDU referente à infração ambiental em seu desfavor;

V - estar em dia com as obrigações militares e civis.

Art. 29 O presidente e vice-presidente do CMDU será eleito mediante o voto da maioria relativa dos conselheiros, por meio de votação aberta a ser realizada no ano subsequente ao término do mandato anterior, observado as datas fixadas pela Secretaria Executiva, conforme art. 25.

Art. 30 O presidente e vice terá mandato de 02 (dois) anos, permitido sua reeleição.

Capítulo IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 O CMDU reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em local previamente convencionado, sempre às 14h00min na segunda terça-feira do mês, independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 32 Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CMDU reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Os membros do CMDU poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 04 (quatro) membros, devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

§ 2º Os membros que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado projeto deverão se abster de seu voto somente para aquele projeto relatando sua justificativa, que deverá constar em ata, devendo sua presença ser considerada a título de quórum.

Art. 33 Em todas as reuniões deverá constar, necessariamente, no ato de convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 34 As reuniões do CMDU serão públicas e realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros; ou em segunda convocação com qualquer número, após 30 minutos da comprovação de não ter obtido o quórum necessário para a realização da primeira.

Art. 35 As deliberações do Plenário serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por voto fechado.

§ 2º Apenas os membros conselheiros, presidente e vice-presidente, presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 3º O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 36 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se à a votação;

V - o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

Art. 37 Cada Conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 05 (cinco) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista. Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 38 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por um dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram. Caso não seja possível colher a assinatura de todos os que compareceram, o presidente poderá suprir a omissão através de sua assinatura, fazendo menção à lista de presença.

Art. 39 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I- os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CMDU;

II - os custos previstos para a atuação do CMDU em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;

IV - as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 41 Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria simples de votos, em reunião extraordinária ou ordinária.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 42 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 43 Fica revogado as disposições em contrário.

VÁRZEA BRANCA -(PI), em 20 de novembro de 2023.

Karina Ribeiro da Costa
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Leta Ferreira dos Reis
Representante da Secretria Municipal de Assistência Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante do Poder Executivo Municipal

Teodoro Paes Gondim Filho
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Catiana de Jesus Paes Gondim
Representante da Igreja Católica

Id:0CC55069497C9F90

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VÁRZEA BRANCA - PI

Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca - CMDU, criado peia Lei Municipal n°325/2021, de 20 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de aprovação, regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca-PI é regido pela Lei Municipal nº 325/2021 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMDU e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Várzea Branca-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMDU tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 4º Ao CMDU compete:

I — Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

(Continua na próxima página)